PROJETO DE LEI 33/2024

"Dispõe sobre Criar Centro Municipal de Educação Inclusiva e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, cria, no âmbito Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, o Centro Municipal de Educação Inclusiva

Parágrafo Único. O Centro de Educação Inclusiva se destina ao atendimento especializado multidisciplinar na área da educação, com oferta aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais.

Art. 2º- O Centro Municipal de Educação Inclusiva se inclui como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva se constitui em Unidade de Atendimento Especializado, instalado em local específico, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos alunos que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º - O atendimento especializado multidisciplinar de que trata esta lei se compõe de atendimento clínico educacional terapêutico, recursos e atividades psicopedagógicas organizadas e institucionalmente ofertadas.
§ 2°- A fim de promover a oferta da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, o Centro de Educação Inclusiva, com atuação especializada, tem caráter multidisciplinar, cujo atendimento abrange as áreas da pedagógica, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria, terapia cognitiva comportamental, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, além de outras especialidades para o pleno atendimento dos estudantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino.
§3º- O Centro Municipal de Educação Inclusiva tem como pressuposto a promoção do desenvolvimento educacional especializado e autonomia dos assistidos.

Art. 4º - O atendimento no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino far-se-á mediante emissão de laudo médico com diagnóstico individual e específico que indique a necessidade de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O laudo médico de que trata o caput deste artigo deve indicar as especialidades indicadas para o aluno e o encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado.

Art. 5º - Cabe ao Centro Municipal de Educação Inclusiva, depois de recebido o laudo diagnóstico e o

encaminhamento, promover a intervenção mediante atuação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado.

§ 1º - O atendimento especializado no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva deve abranger orientação à família do aluno sob atendimento, ao educador em contato com o aluno e às unidades escolares na rede municipal de ensino.
§ 2º- As intervenções promovidas pela equipe multidisciplinar do Centro Municipal de Educação Inclusiva têm como foco principal a inclusão educacional através da alfabetização, letramento, leitura, construção linguística, o raciocínio lógico e matemático, a socialização, dentre outros elementos e estratégias para a plena inclusão do aluno da rede municipal de ensino.

Art. 6º- Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer a organização do Centro Municipal de Educação Inclusiva, OS horários de atendimento, estruturação pedagógica e administrativa, observado o disposto nesta lei e nas leis em vigor relativas ao processo educacional e ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a promover parcerias e ou iniciativas junto às demais Secretarias Municipais para pleno atendimento dos objetivos do Centro Municipal de Educação Inclusiva.

Art. 7º- O Centro Municipal de Educação Inclusiva deve promover o atendimento especializado organizado em níveis de atendimento estruturado da seguinte forma:

I - Atendimento Especializado Modelo 01: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados e Ou com idade para a educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais especificas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.
II - Atendimento Especializado Modelo 02: atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, destinado aos alunos regularmente matriculados e ou Com idade para a educação fundamental, compreendendo desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.
III - Atendimento Especializado Modelo 03: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados na educação infantil ou fundamental com transtornos de aprendizagem, compreendendo desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

Art. 8º - 0 Centro Municipal de Educação Inclusiva com atendimento multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, composto pelas seguintes equipes técnicas:

I - Equipe Atendimento Educacional Especializado: Composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa portadora de surdez, baixa visão e cegueira, transtorno do espectro autista, deficiências múltiplas, altas habilidades e superdotação, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação.
II- Equipe Técnica Multidisciplinar: Composta por profissionais das áreas de saúde atinentes à psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e educador físico na saúde e da área de assistência social, Com finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração de relatórios, promoção e avaliação de resultados de atendimento nas respectivas áreas de atuação.

III - Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar: Composta por profissionais da psicopedagogia e da neuropsicopedagogia, com finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção Com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional.
IV - Equipe de Apoio Complementar: Composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades esportivas, artes cênicas, informática, Comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar.

§ 1º - Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 2º- O centro Municipal de Inclusiva será dotado em sua estrutura administrativa de Diretor, Coordenador Pedagógico e Agente Administrativo a partir da estrutura de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais da educação municipal.

Art. 9º - O Centro Municipal de Educação Inclusiva deve ser instalado em espaço específico, contando com unidade física dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômica adequado para a plena adequação às necessidades especiais que permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos na forma da lei.

Art. 10º - O atendimento do âmbito do ?entro Municipal de Educação Inclusiva presta atendimento individual ou em grupos segundo determinar o diagnóstico clínico e o processo educacional especializado aplicado a cada caso.

Art. 11º - O atendimento no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva se destina aos alunos da rede municipal de ensino e far-se-á inicialmente com a emissão de laudo médico indicando o atendimento especializado e mediante prévia e autorização dos pais e ou responsáveis legais

Art. 12º -O Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta lei.

Art. 13º - A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do Centro Municipal de Educação Inclusiva é determinada mediante admissão na forma serão admitidos segundo disposto previsto em lei para a estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal e ou via prestação de serviços na forma da lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 26 de Fevereiro de 2024

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)

JUSTIFICATIVA

Com imensa alegria e absoluto entusiasmo que encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que trata da criação do Centro Municipal de Educação Inclusiva para o atendimento educacional multidisciplinar especializado aos alunos da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei contempla instituição de uma política pública educacional inovadora e pioneira no âmbito da educação no Município de Corumbá e em nível da microrregião com a oferta de atendimento educacional multidisciplinar especializado.

O art. 205 da Constituição Federal prevê que educação é direito de todos, dever do Estado e da família, cuja promoção será efetivada mediante políticas púbicas que assegurem o pleno desenvolvimento da pessoa que Se destina o atendimento educacional especializado.

A promoção da educação inclusiva visa cumprir o mandamento constitucional em assegurar a implementação do direito fundamental à educação, para que os nossos alunos na rede municipal de ensino possam ter a sua plena inclusão ao processo educacional.

O texto proposto contempla o estudo de atendimento que deve se iniciar com emissão de laudo técnico por profissional especializado até o efetivo e adequado atendimento a ser ofertado por equipes multidisciplinares a caso aluno.

Há previsão no texto de que o atendimento educacional especializado seja efetivado com atenção em todas as áreas que permitam o atendimento interdisciplinar, abrangendo as áreas da educação, saúde, esportes, cultura e assistência social, além de outras que venham a ser necessárias.

Para o pleno atendimento a administração municipal está promovendo a instalação do Centro de Educação Inclusiva em unidade específica dotada de adequação e acessibilidade compatíveis com o atendimento educacional especializado.

Portanto, propomos e estamos implementando, com o apoio dessa Casa Legislativa, a educação de qualidade aos nossos alunos, criando política pública educacional específica, inovando para a cada dia possamos ofertar um nível educacional de excelência para formar as nossas futuras gerações.

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)